

AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CHEGAM A UNIVERSIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS E AS PRÁTICAS PARA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES NO ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA NO BRASIL E NA ESPANHA

Sheilla Alessandra Brasileiro de Menezes¹

Eixo temático 13: Diversidade e Inclusão

Resumo:

O presente estudo propõe refletir acerca do direito das pessoas com deficiência ao ensino superior. Para isso, esse trabalho, síntese de uma pesquisa de doutorado, visou compreender como a EAD pode contribuir para a inclusão de jovens e adultos com deficiência que, por diversos motivos, não puderam aceder à universidade presencial; e analisar algumas possíveis linhas estratégicas de ação orientadora que dão respostas as suas necessidades. Para isso, foi utilizada uma abordagem metodológica que permitiu conhecer essa realidade por meio das vozes das pessoas com deficiência, que lutam para conquistar o direito de acesso ao ensino superior e a sua permanência nele. Foram acompanhados 24 universitários com deficiências *locomotora, visual ou auditiva*, no Brasil e na Espanha, e as respectivas instituições de ensino superior a distância que estudavam. A pesquisa apresenta relatos biográficos dos protagonistas que compartilharam acontecimentos, complicações, perspectivas e implicações de sua formação universitária em um contexto de formação virtual. A decisão de ouvir as pessoas com deficiências para identificar características sobre seu processo de inclusão no ensino superior ocorreu por respeitar o movimento “*Nada sobre nós, sem nós*”, contemplado na convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, que consiste basicamente em assegurar que suas percepções e demandas sejam consideradas. Entre as elucidações advindas, constatou-se que enquanto as práticas e os estudos espanhóis sobre o processo de inclusão e escolarização das pessoas com deficiência estão consolidados; no Brasil as políticas públicas apontam para um discurso de inclusão, mas as práticas se mostram insuficientes na maioria dos casos. Torna-se, portanto, necessário termos clareza que para que a universidade seja realmente para todos, ainda há muito o que mudar (prédios, materiais didáticos, métodos de ensino, formas de avaliação...), mas, sobretudo, é imprescindível mudar a forma de ver as pessoas e entendê-las como sujeitos de direitos e deveres. Este trabalho pretende, portanto, ser um convite a olharmos para um espelho reflexivo que propicie um diálogo crítico para contrastá-lo com as nossas próprias concepções e práticas.

Palavras-chave: Direito a educação; Educação Inclusiva; Educação a Distância; Ensino Superior; Pessoas com deficiência.

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais, com estágio doutoral na Universidade de Barcelona com bolsa CAPES Brasil. Mestre em Educação pela UFMG. Pedagoga. Professora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Chefe do Departamento de Educação e Coordenadora do curso de Pedagogia da PUC Minas. E-mail: sheillabrasileiro@pucminas.br

Introdução

O número de pessoas com deficiência que cursam o nível superior vem crescendo significativamente nos últimos anos. Uma das explicações para esse fenômeno está no crescimento da presença dessas pessoas nos níveis de ensino fundamental e médio, a partir da universalização da educação básica, o que faz com que um maior número delas passe a buscar a formação universitária.

Apresentaremos neste artigo os esforços das políticas públicas desenvolvidas nos últimos anos para melhorar as oportunidades de acesso das pessoas com deficiência ao ensino superior e garantir sua permanência nele, tanto no Brasil como na Espanha.

A adequação das universidades para garantir o acesso, a permanência e o êxito acadêmico das pessoas com deficiência, propiciando, conseqüentemente, o acesso ao mundo do trabalho é, no Brasil, uma obrigação para as IES e um direito de quem queira e esteja preparado para aceder ao ensino superior. Na Espanha, como veremos adiante, a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior também é resultado de um longo processo de discussão e da adoção de medidas específicas para esse fim.

Está claro que o ensino superior, como o próprio nome diz, difere da educação básica. Para entrar na universidade é preciso atender os requisitos de titulação e realizar provas de acesso. Além disso, é importante considerar que, nesse nível de ensino, as características pessoais, as preferências e também as capacidades individuais se aproximam mais ou menos de um determinado curso que culminará em uma profissão. Nem todos podemos ou queremos estudar a mesma área no ensino superior, mas, para aqueles que desejam e tenham capacidade necessária para isso, nenhuma situação relacionada a deficiência física ou sensorial deveria ser um obstáculo, ou seja, nenhuma nova barreira deve ser apresentada a essas pessoas.

A inclusão não é algo que dependa exclusivamente das condições do indivíduo, mas da interação entre as condições e políticas, práticas e atitudes não discriminatórias.

A Declaração de Salamanca preconiza uma política de inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior e esclarece o papel da universidade na formação de profissionais para atuar na promoção da educação inclusiva e de uma sociedade inclusiva:

- (1) Deverão ser tomadas as medidas necessárias para conseguir a mesma política integradora de jovens e adultos com necessidades especiais, no ensino secundário e superior, assim como nos programas de formação profissional. (UNESCO, 1994: 29)
- (2) Cabe as universidades desempenhar um importante papel consultivo na elaboração de serviços educativos especiais, principalmente com relação a pesquisa, a avaliação, a preparação de fornecedores de professores e a elaboração de programas e materiais pedagógicos. Deverá ser fomentada a criação de sistemas entre universidades e com outros sistemas de ensino superior nos países

desenvolvidos e em desenvolvimento. Essa inter-relação entre pesquisa e capacitação é de grande importância e também muito importante a ativa participação de pessoas com deficiência na pesquisa e na formação para garantir que seus pontos de vista sejam levados em consideração. (UNESCO, 1994: p. 38)

Em 2006, a ONU realizou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2008), aprovada no Brasil através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, visando proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência. Esse documento teve o propósito de estabelecer diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar a inclusão social e os direitos individuais e coletivos das pessoas com deficiência.

O referido documento, em seu art. 24, considera a questão relativa à educação da pessoa com deficiência da ordem dos direitos humanos e passa a classificar como discriminação todo e qualquer entrave que prejudique a inclusão da pessoa com deficiência no sistema educacional. E, dessa forma, é considerada discriminação a falta de acessibilidade nos espaços físicos e nos sistemas de comunicação, ou seja, as situações em que as IES não promoverem a acessibilidade para todos os estudantes, respeitando sua condição, caracterizam-se como uma atitude discriminatória.

Cabe aqui destacar que o Brasil é signatário de todos os princípios emanados dessas conferências internacionais e, portanto, compromete-se com protocolos de intenção que passam a influenciar as políticas públicas sociais e de educação. Os documentos legais expressam as recomendações dos tratados internacionais bem como se orientam pelo texto constitucional brasileiro.

Mittler (2005) considera três direitos educacionais das pessoas com deficiência a serem cumpridos pelas IES:

- 1- O direito à educação;
- 2- O direito à igualdade de oportunidades – isto é, o direito de usufruir de oportunidades semelhantes às dos seus pares sem condições de deficiência e;
- 3- O direito à participação social – consubstanciado no direito de usufruir dos equipamentos e condições postos à disposição de toda a comunidade. (MITTLER, 2005: 53)

Esses direitos parecem estar de acordo com a função social da universidade, que é a de produzir conhecimento, de forma a promover o desenvolvimento da cultura, da ciência, da tecnologia e do próprio homem como ser social.

O direito à diferença nas universidades desconstrói, portanto, o sistema atual de significação escolar elitista, com suas medidas e seus mecanismos de produção da identidade e da diferença. Como afirma Santos (2007:79), “é preciso que tenhamos o direito de sermos

diferentes quando a igualdade nos descaracteriza e o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza”.

Essa premissa tem sido evidenciada nas práticas das universidades espanholas, como pôde ser constatado a seguir.

1 - Universidade e inclusão de pessoas com deficiência na Espanha

A partir das mudanças sociais, políticas e educacionais na Espanha com o fim da ditadura na década de 1970, foram realizadas muitas experiências de integração e, posteriormente, de inclusão de pessoas com deficiência nas escolas de educação básica.

A discussão sobre a inclusão no ensino superior na Espanha iniciou-se em 1989, quando as pessoas com deficiência começaram a concluir o ensino médio e a demandar o acesso à educação universitária. Fruto dos esforços de inclusão educacional nas fases pré-universitárias, as pessoas com deficiência foram, progressivamente, se inserindo na universidade nos últimos 25 anos. A Universidade Autônoma de Barcelona foi a primeira a criar um programa de apoio às pessoas com deficiência, denominado PIUNE. Esse programa baseava-se na colaboração entre os estudantes da universidade para prestar ajuda, de forma voluntária, às pessoas com deficiência. Em 1992, a Universidade de Valência lançou um serviço de orientação para pessoas com deficiência. Em 1994, a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada em Salamanca, na Espanha, gerou a Declaração de Salamanca, um documento de referência mundial sobre a inclusão de pessoas com deficiência.

Em 1996 aconteceu o primeiro encontro *Universidad y Discapacidad*, organizado pelo *Real Patronato sobre Discapacidad*, e participaram as universidades de Valência, de Salamanca, de Barcelona, a UNED e a Universidade de Extremadura. Desde então, ocorreram, até o ano de 2014, onze encontros, sendo cinco congressos nacionais sobre a inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior espanhol.

Nesse processo, houve a incorporação gradual das universidades espanholas e estrangeiras, aumentando o nível de envolvimento e compromisso das entidades universitárias, associações e outras instituições, culminando no 1º Congresso Internacional sobre a Inclusão das Pessoas com Deficiência no Ensino Superior, em 2012, em Madri, do qual fiz parte. Em novembro de 2018 acontecerá, também em Madri, a quarta edição desse importante congresso.

Nos últimos anos, muitas universidades espanholas têm produzido vários relatórios sobre acessibilidade, além de importantes programas de colaboração para a eliminação de barreiras arquitetônicas e também curriculares.

Em 1999, ano em que se graduou a primeira pessoa com Síndrome de Down no mundo, o espanhol Pablo Piñeda, a Conferência de Reitores das Universidades Espanholas (CRUE) estabeleceu uma série de medidas que melhorariam gradualmente condições de acessibilidade e integração em universidades espanholas.

Concomitantemente, a criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES) exigiu das universidades o cumprimento de uma série de referenciais de qualidade, sendo um deles o atendimento aos estudantes com deficiências (ALONSO e DIEZ, 2008). Assim, nos diferentes fóruns, reuniões e declarações que serviram para delinear o EEES (DECLARAÇÃO DE BOLOGNA, 1999) tem sido discutida uma concepção de educação que integre a aprendizagem ao longo da vida como um dos elementos mais significativos para gerar maior igualdade de oportunidades, maior coesão social e maior atenção às necessidades de todas as pessoas.

Isso se deve traduzir em medidas de atenção aos universitários com deficiências para assegurar e garantir um acesso igualitário, uma atuação equitativa e práticas adequadas para uma educação superior de qualidade. As medidas devem também potencializar o desenvolvimento desses estudantes do ponto de vista social, pessoal, acadêmico e profissional.

A intensidade dos esforços cresceu com a assinatura de um convênio de colaboração entre o Comitê Espanhol de Representantes de Pessoas com Deficiência (CERMI) e o Ministério da Educação e Ciência, em 10 de fevereiro de 2000, e com a criação do Fórum para a Atenção Educacional às Pessoas com Deficiência. Esse fórum tem entre suas funções receber e canalizar propostas das organizações sociais que tenham alguma relação com os estudantes com deficiência, tendo em vista a sua integração educativa e social.

A Declaração de Madri², aprovada no Congresso Europeu das Pessoas com Deficiência, em 2002, destaca a importância da inclusão dessas pessoas no sistema educativo universitário.

Apesar de todos os esforços realizados até aquele momento, o *Seminário Universidade e Deficiência: questões atuais*, organizado pela CRUE e pelo CERMI, em 2005, em Madrid, mostrou que o número de estudantes universitários com deficiência ainda era pouco significativo. Naquela ocasião, apenas 3% das pessoas com deficiência possuíam um título universitário e, dos estudantes universitários da Espanha, 1% possuía algum tipo de deficiência. Além disso, embora a maioria das universidades fosse considerada acessível, apenas um terço obteve recursos suficientes para atender às necessidades dos estudantes com deficiências, não só no que se refere às estruturas físicas, mas também em relação aos aspectos docentes, organizativos e curriculares. Assim, como indicam Luque e Rodríguez (2005), são muitas as mudanças que ainda deveriam ser feitas no ensino superior para dar uma resposta formativa

² <http://www.ub.edu/integracio/Lleis/UE/UE/Declaracio-Madrid.pdf> - acesso em 08 de abril de 2015

adaptada para a formação do alunado: pessoal especializado de apoio, contextos adequados de aprendizagem, materiais curriculares adaptados, tutorias personalizadas, orientação e assessoria pedagógica, etc.

Paralelamente, nota-se que tem havido um crescimento constante no número de estudantes com deficiência no ensino superior e um aumento significativo das leis, normas e regulamentos para que esses estudantes possam exercer o direito à educação de forma plena.

A Lei Orgânica de Universidades, Lei nº 4/2007, introduziu os princípios de não discriminação na universidade por qualquer motivo, incluindo a situação de deficiência. Além disso, definiu a obrigatoriedade de criação de núcleos de acessibilidade em todas as universidades da Espanha, públicas e particulares, presenciais e a distância. Esse apoio dos Núcleos é um importante aliado na integração e promoção desse aluno e, conseqüentemente, para a conclusão do ensino superior.

A universidade europeia do século XXI renasceu no processo de integração da União Europeia dentro do Espaço Europeu de Ensino Superior. Esse foi um momento complexo que demandou serviços de orientação acadêmica para estudantes que iam para universidades diferentes da universidade de origem. Assim, começaram a surgir demandas de serviços de apoio e adaptações para estudantes diversos, e não somente para aqueles com deficiência.

Dessa forma, o que se vê atualmente na Espanha é que as pessoas com deficiência, como quaisquer outras pessoas, também têm que mostrar competência para ingressar em uma carreira superior. Entende-se, nesse momento, que qualquer outra interpretação poderia parecer paternalista e, conseqüentemente, discriminatória.

Os esforços atuais são para que as universidades tenham estudantes com deficiência não como algo extraordinário, mas como mais um estudante, com seus direitos e deveres; onde a acessibilidade seja uma norma; onde a atenção aos estudantes não seja uma exceção; onde os grupos reduzidos para discussão, entre outras atividades, gerem uma relação entre professor e estudante mais voltada para o acompanhamento e a aprendizagem e menos para a transmissão da informação.

Ainda que a Espanha tenha demonstrado avanços importantes na área de inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior, isso não ocorreu em toda a Europa.

O recente informe sobre políticas e práticas em educação, formação e emprego para estudantes com deficiências e necessidades especiais da União Europeia (NESSE³, 2012) destaca que 45 milhões de cidadãos em idade de trabalhar têm alguma deficiência, carecendo,

³ <http://www.cfhe.org/upload/accueil/2012/juillet/disability-special-needs-1.pdf>. Acesso em 11 de fevereiro de 2015.

em muitos casos, de oportunidades de acesso à educação e ao emprego. Destaca-se nesse documento que:

- as pessoas com deficiências tinham menos probabilidades de ingressar no ensino superior do que as pessoas sem deficiências;
- mais da metade das pessoas com deficiência na Europa não tinha estudos secundários e apenas 5% possuíam um título de educação superior;
- as pessoas com deficiências que conseguiam concluir um curso superior continuavam sofrendo desvantagens no mercado de trabalho, ainda que tivessem mais probabilidades de serem contratadas do que as menos qualificadas.
- não existiam dados comparativos entre países europeus sobre número de estudantes com deficiências no ensino superior, nem sobre os tipos de deficiências ou resultados alcançados.

Na Espanha os dados mostraram que:

- O alunado com deficiência representava 1,8% dos alunos matriculados no ensino superior. A população com deficiência representava 9% da população da Espanha, o equivalente a 3,8 milhões de pessoas.
- 83,32% dos estudantes com deficiência na educação obrigatória estavam em escolas comuns, na Espanha. Segundo dados da Agência Europeia para o Desenvolvimento das Necessidades Educacionais Especiais (2010), essa porcentagem era superior à situação da Alemanha, Áustria, Finlândia e Reino Unido.
- Em 2014 existiam 21.942 estudantes universitários com deficiências na Espanha.
- 42,8% dos universitários com deficiência na Espanha cursavam a Universidade a Distância, enquanto 57,2% desenvolviam os seus estudos nas universidades presenciais.
- 94% das universidades espanholas tinham o serviço de apoio ao estudante com deficiência. (NESSE⁴, 2012)

Esses avanços situam a Espanha como um dos países que têm dado maior ênfase à educação inclusiva. Ainda assim, existem alguns pontos críticos a serem melhorados, ou seja, é preciso aperfeiçoar a transição das pessoas com deficiência do ensino secundário para o ensino superior e, com a crise europeia, há precariedade financeira e falta de recursos apropriados para atender a todas as pessoas com deficiência nas universidades.

⁴ <http://www.cfhe.org/upload/accueil/2012/juillet/disability-special-needs-1.pdf>. Acesso em 11 de fevereiro de 2015.

2 - Educação inclusiva e acessibilidade no ensino superior brasileiro

Na educação superior brasileira, o debate sobre a inclusão se inscreve na discussão mais ampla do direito de todos à educação e na questão da igualdade de oportunidades de acesso e permanência, com sucesso, nessa etapa de ensino. Apesar do crescente ingresso do alunado que demanda atendimento especial, o que confronta as práticas discriminatórias e a cultura seletiva e elitista da educação superior, dados do Censo da Educação Superior do ano de 2013 demonstram que, em um universo de 7.305.977 estudantes matriculados, apenas 29.221 apresentam algum tipo de deficiência, o que equivale a um percentual de 0,4% das matrículas. (INEP, 2014)

Assim, para fazer avançar a política de inclusão, é fundamental que a evolução das matrículas seja acompanhada de políticas públicas que garantam não só a acessibilidade aos estudantes já matriculados, mas a permanência e a disseminação da informação e sensibilização da comunidade acadêmica para o desenvolvimento da educação inclusiva, dando consequência aos dispositivos legais, às orientações dos organismos internacionais e à política de democratização do ensino instituída pelo governo federal.

As questões educacionais para esse grupo social, nas últimas décadas, vêm sendo discutidas no âmbito da educação geral, saindo do universo restrito da educação especial. Ao mesmo tempo, percebe-se, na sociedade, um movimento crescente de reconhecimento de direitos e reivindicação social (UNESCO, 1990, 1994, 2000, 2008; ONU, 2006; BRASIL, 2005, 2008; SOARES, 2010; DANTAS, 2011; AINSCOW, 2008; FERREIRA, 2006; 2009; MANTOAN, 2006; STUBSS, 2008; STOER, 2004; LBI, 2015), dada a situação na qual ainda se encontram milhares de pessoas com deficiência.

Convém lembrar que ter acesso ao ensino superior não significa que os estudantes com deficiências estejam ali incluídos. Martins (2009) adverte que, além dos dispositivos legais que determinam as políticas educacionais, as condições arquitetônicas e curriculares devem existir para possibilitar a permanência e o sucesso acadêmico do universitário com deficiência. Nesse contexto em que se constata a existência de dispositivos legais que, formalmente, garantem o princípio da inclusão, situamos as lacunas e contradições.

No Brasil, após avaliações *in loco* realizadas pelo MEC, pode-se dizer que as IES, independentemente de sua organização acadêmica, têm buscado efetivar as ações de acessibilidade expressas na Lei nº 10.861, de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o reconhecimento da diversidade não apenas do sistema, mas dos alunos que as frequentam. Isto pôde ser evidenciado no Censo da Educação

Superior, onde as IES declararam as matrículas, especificando a necessidade de atendimento especial.

Outrossim, ao assumir o compromisso de assegurar a esses estudantes condições plenas de participação e aprendizagem, as IES devem considerar os aspectos legais e orientações políticas e pedagógicas, a saber:

QUADRO 1. Dispositivos legais e teor normativo para a inclusão das pessoas com deficiências no ensino superior no Brasil

Dispositivos Legais	Teor Normativo
Constituição Federal de 1988, art. 205, 206 e 208	Assegura o direito de todos à educação (art. 205), tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I) e garantindo acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V).
LDB (Lei nº 9.394, de 1996, cap. IV)	Institui o processo de avaliação das instituições de educação superior, assim como do rendimento escolar dos alunos do ensino básico e superior.
Aviso Circular nº 277/96	Apresenta sugestões voltadas para o processo seletivo para ingresso, recomendando que a instituição possibilite a flexibilização dos serviços educacionais e da infraestrutura, bem como a capacitação de recursos humanos, de modo a permitir a permanência, com sucesso, de estudantes com deficiência nos cursos.
Decreto nº 3.956/01	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência
Lei nº 10.436/02	Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão e outros recursos de expressão a ela associados
Portaria nº 2.678/02	Aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.
Portaria nº 3.284/03	Substituiu a Portaria nº 1.679/1999, sendo ainda mais específica na enumeração das condições de acessibilidade que devem ser construídas nas IES para instruir o processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.
ABNT NBR 9.050/04	Dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
Decreto nº 5.296/04	Regulamenta as Leis nº 10.048 e nº 10.098, ambas de 2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu art. 24, determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos e privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.
Decreto nº 5.626/05	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiologia e, optativamente, nos demais cursos de educação superior.
Programa Acessibilidade ao Ensino Superior. Incluir/2005	Determina a estruturação de núcleos de acessibilidade nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES), que visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência.
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU, 2006	Assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Define pessoas com deficiência como aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Dispositivos Legais	Teor Normativo
Plano de Desenvolvimento da Educação/2007	O governo federal, por meio do MEC, lançou em 2007 o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) com o objetivo de melhorar substancialmente a educação oferecida pelas escolas e IES brasileiras. Reafirmado pela Agenda Social, o Plano propõe ações nos seguintes eixos, entre outros: formação de professores para a educação especial, acesso e permanência das pessoas com deficiência na educação superior.
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC, 2008	Define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, tendo como função disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
Decreto nº 6.949/09	Ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.
Decreto nº 7.234/10	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que tem como finalidade a ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. Em seu art. 2º, expressa os seguintes objetivos: “minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação”. Ainda, no art. 3º, no § 1º consta que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas em diferentes áreas, entre elas: “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”.
Conferências Nacionais de Educação – CONEB/2008 e CONAE/2010	Referendaram a implementação de uma política de educação inclusiva, o pleno acesso dos estudantes público-alvo da educação especial no ensino regular, a formação de profissionais da educação para a inclusão, o fortalecimento da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a implantação de salas de recursos multifuncionais, garantindo a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos.
Decreto nº 7.611/11	Dispõe sobre o AEE, que prevê, no art. 5º, § 2º, a estruturação de núcleos de acessibilidade nas IFES de educação superior, com o objetivo de eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer CNE/CP 8/2012	Recomenda a transversalidade curricular das temáticas relativas aos direitos humanos. O documento define como “princípios da educação em direitos”: a dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, a laicidade do Estado, a democracia na educação, a transversalidade, vivência e globalidade, e a sustentabilidade socioambiental.
Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Viver sem Limite. 2011	Prevê ações estratégicas em educação, saúde, cidadania e acessibilidade. Pretende promover a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência, eliminando barreiras e permitindo o acesso a bens e serviços. Legítima e amplia o Programa Incluir para o ensino superior.
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Parecer CNE/CP 8/2012	Em tópico específico sobre a Educação em Direitos Humanos nas instituições de educação superior, destaca a responsabilidade das IES com a formação de cidadãos éticos, comprometidos com a construção da paz, da defesa dos direitos humanos e dos valores da democracia, além da responsabilidade de gerar conhecimento mundial visando atender aos atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza, do preconceito e da discriminação.
Documento orientador do Programa Incluir - acessibilidade na educação superior SECADI/SESU– 2013	Orienta a institucionalização da Política de Acessibilidade nas IFES, a fim de assegurar o direito da pessoa com deficiência à educação superior, fundamentado nos princípios e diretrizes contidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006) e nos Decretos nºs 5.296/2004, 5.626/2005, 186/2008, 6.949/2009, e 7.611/2011.
Referenciais de acessibilidade na educação superior e a avaliação <i>in loco</i> do Sistema Nacional de Avaliação Sinaes – 2013	Tem o propósito de servir de subsídio para a ação dos avaliadores das IES, acerca de questões pertinentes à acessibilidade em seus diferentes níveis, de universitários com necessidades educacionais especiais.

Dispositivos Legais	Teor Normativo
PNE – Lei nº 13.005, de 2014	A meta 12, referente ao ensino superior, prevê a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições Privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico. Pretende também assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI – Lei Brasileira de Inclusão	Tem como objetivo efetivar os princípios da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de direcionar que os impedimentos físicos, sensoriais, mentais e intelectuais, não são capazes de produzir obstáculos por si só, já que na verdade o que impede o exercício de direitos são as barreiras produzidas socialmente.

Esses são os principais dispositivos legais que enfatizam a educação de qualidade para todos e, ao constituir a agenda de discussão das políticas educacionais, reforçam a necessidade de elaboração e implementação de ações voltadas para a universalização do acesso à educação superior.

Afirmar que o Brasil mudou sua política de educação especial e melhorou em todos os aspectos não significa, contudo, dizer que os nossos problemas históricos quanto à garantia do direito à educação aos estudantes com deficiência foram resolvidos.

O nosso passado recente revela uma história de inclusão escolar das pessoas com deficiências de forma subalterna. Por muitas décadas, alegando-se incapacidade dos estudantes com deficiência de acompanhar os demais alunos, manteve-se a prática da segregação, reforçada pelo paradigma da normalização. Tal estado de coisas perpetuou-se também no período da integração, que foi um anúncio da possibilidade de inclusão escolar para aqueles estudantes que conseguissem adequar-se à escola comum, sem que esta devesse revisar seus pressupostos.

Constatando os avanços ocorridos em relação aos marcos legais, políticos e educacionais que fundamentam a atual política nacional de educação especial, o caminho de uma universidade aberta e para todos é o que se vislumbra atualmente com a institucionalização e a expansão de políticas públicas educacionais que superam a segregação e a discriminação e assumem o compromisso com a identificação e a eliminação das diversas barreiras à inclusão.

Tudo isso assume significado quando entendemos as várias facetas da ruptura com o velho modelo de segregação e sentimo-nos revigorados com as mudanças trazidas pelo novo paradigma da inclusão. Sabemos, contudo, que o alcance dessas proposições dependerá de uma releitura das questões relacionadas ao acesso ao conhecimento na universidade. O sucesso de tais iniciativas está vinculado a uma mudança paulatina de atitudes da comunidade acadêmica, diante do paradigma inclusivo.

Estamos, portanto, envidando esforços no sentido de rever conceitos, desequilibrar velhas posturas conservadoras, instaurar a dúvida no que parece tão certo, quebrar preconceitos seculares. Não se trata de uma tarefa fácil, porém possível e instigante, mobilizadora de nossa capacidade criativa.

Chegamos a um impasse, como nos afirma Morin (2001), pois, para se reformar a instituição, temos de reformar as mentes, mas não se pode reformar as mentes sem uma prévia reforma das instituições.

O acesso ao ensino superior por parte dos estudantes com deficiência se vê afetado por uma grande quantidade de processos seletivos, sendo que muitos deles desconsideram as características e necessidades desses estudantes. Barreiras como as atitudes de professores e colegas, as dificuldades para deslocar-se até a universidade, a escassez de recursos adaptados e até mesmo a baixa autoestima exercem influência e dificultam o acesso e permanência no ensino superior.

Tudo isso justifica plenamente a necessidade de uma atenção específica para o desenvolvimento pessoal, acadêmico, social e profissional desses estudantes, tendo em vista os princípios da igualdade e equidade.

Percebe-se que essa população vem se organizando e buscando formas de garantir seus direitos. Isso significa não apenas exigir que a sociedade como um todo conheça e reconheça os direitos dessas pessoas, mas, principalmente, que as pessoas com deficiência possam mostrar à sociedade sua capacidade de atuação e participação, com suas diferenças e especificidades, com plena consciência de suas necessidades.

Uma das possíveis alternativas para a inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior seria o uso de contextos virtuais de aprendizagem, ou seja, o uso das possibilidades da educação a distância.

3. Possibilidades de inclusão no ensino superior a distância

Na Espanha os estudantes com deficiência estão exercendo o direito a educação superior de forma intensa. Além das atividades de ensino, participam dos programas de intercâmbio, projetos de extensão e iniciação científica:

No final do ano, recebi a feliz notícia que o meu projeto foi escolhido e poderia expandir o meu conhecimento, fazendo alguns **cursos nos Estados Unidos**. A **UNIDIS**, não hesitou em nenhum momento para dar o seu **apoio como entidade e como equipe**. Isto é o que **eu gosto na UNIDIS**. **Para eles, não somos apenas um número, mas adaptam às necessidades e demandas específicas de cada aluno e nos dão uma atenção personalizada. Em nenhum momento colocaram empecilho**

para eu me candidatar ao intercâmbio e muito menos em concretizá-lo. Foi uma experiência fantástica. (Sandra, Paralisia Cerebral, UNED)

A inclusão de forma subalterna, como reforça Martins (1997) impede as pessoas com deficiência de participarem, em condição de igualdade, das oportunidades oferecidas na sociedade. No Brasil, a maioria dos estudantes aponta que ainda existem obstáculos arquitetônicos, atitudinais, pedagógicos, mas os principais referem-se aos recursos humanos:

Percebi nessa minha experiência uma **negligência por parte da coordenação e dos professores ao não propiciar acessibilidade através da tecnologia que já está tão avançada e também do atendimento individualizado, o que garantiria o meu aprendizado efetivo.** (Saulo – Privada C)

Nenhum professor foi preparado para receber alunos com deficiências. Na universidade sempre entrou os ditos “melhores alunos” e as pessoas com deficiências não eram vistas nesse grupo. Hoje vemos algumas experiências dando certo, como as que vivi. Mas sei que outras tem uma **inclusão excludente**, onde alunos e alunas com deficiência entram pela porta da frente e lá dentro há pouco a se oferecer para que esses alunos permaneçam na faculdade e concluam o curso. A normalização da inclusão ainda é um processo em construção. (Carla, Surda, Federal)

Pode-se evidenciar que, para os estudantes com deficiência física, as barreiras arquitetônicas foram as mais significativas como impedimento. Para os estudantes com baixa visão e cegos o maior problema refere-se a falta de acessibilidade nas plataformas e, conseqüentemente, o acesso aos conteúdos. Enquanto para os estudantes surdos, a maior barreira é a comunicação e o direito a se expressarem em sua língua materna.

Foi possível observar dentre os estudantes brasileiros, desconhecimento de alguns quanto aos seus direitos ou receio de perder aquilo que duramente foi conquistado: a entrada no ensino superior.

Fica evidente que existe uma movimentação na direção do reconhecimento do direito. Algumas universidades/faculdades têm desenvolvido iniciativas isoladas, visando atender o que está previsto na legislação e são desencadeadas ações das políticas públicas que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência. Porém se faz necessário que sejam estimuladas a adoção de políticas institucionais educacionais mais incisivas que desenvolvam, no ensino superior, práticas docentes que contemplem a diversidade de estudantes que adentram no meio acadêmico.

Espero que esse relato **contribua para que a universidade brasileira seja cada vez mais inclusiva.** O fato é que o MEC está cobrando muito das universidades aspectos ligados a acessibilidade e, **pela experiência em algumas IES que passei, já uma certa maquiagem em tentar passar que o processo de ensino aprendizagem tem acessibilidade.** A verdade é que muitas instalações não são acessíveis e muito do conteúdo didático não é acessível. (Rogério, Privada A)

A inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, é mais do que assegurar o direito à educação, na verdade, ela permitirá que haja a inclusão social de uma forma mais ampla, tendo em vista que possibilitará melhores condições de vida.

É preciso uma conscientização maior em todos os cursos, para que realmente aconteça a inclusão de pessoas com deficiências no ensino superior. É importante ajudar o educando a desenvolver suas habilidades disponibilizando os recursos e o acompanhamento, pois **a deficiência implica em dificuldades e limitações em algumas áreas que podem ser compensadas de outras formas. Se não tivermos uma boa formação, também não conseguiremos um bom lugar no mercado de trabalho e a história se repetirá.** Não quero conseguir um emprego porque tenho uma deficiência física, mas porque sou competente e um ensino superior de qualidade pode me ajudar a alcançar esse sonho. (*Aline, Estadual*).

A fala de Sandra evidencia que o ensino superior tem possibilitado para essas pessoas oportunidades de conquistarem uma profissão e se inserirem no mercado de trabalho ou em outras atividades.

O fato de saber que o trabalho da UNIDIS e de toda a equipe da UNED garante que os alunos tenham as mesmas condições e oportunidades que qualquer aluno, nos tranquiliza e dá energia para continuar. Já estou inserida no mercado de trabalho na área para a qual me formei e o mesmo aconteceu com a maioria dos meus colegas. (*Sandra, Paralisia Cerebral, UNED*)

Mesmo com todos os desafios apresentados, os estudantes afirmam perceber avanços em relação a inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior a distância:

Percebo que fisicamente os espaços estão se preparando e tornando acessíveis, mas **precisamos da acessibilidade atitudinal**, que é as pessoas mudando o comportamento em relação as diferenças. **A legislação tem se tornado uma aliada importante nesse processo e tem funcionado**, mas precisamos de novas posturas. **Sou otimista!** Acredito que estamos no caminho. Falar em acessibilidade é algo muito novo no Brasil e até no mundo. (*Carla, surda, Federal*).

Também sou realista quanto a evolução do processo de inclusão. **Em 10 anos a situação melhorou muito. Não é a ideal ainda**, mas acredito que estamos caminhando em direção a uma universidade acessível, principalmente quanto a Educação a distância. (*Rogério, Privada A*)

As pessoas que estão em uma situação semelhante a minha tem que se matricular na universidade, pois os conhecimentos de todos os tipos que adquirimos nela são fundamentais para o nosso desenvolvimento pessoal e profissional. (*Paco, Baixa visão, UNED*)

Faz-se necessário ampliar as discussões e incentivar as práticas inclusivas, ouvindo as contribuições que esses estudantes trazem com sua experiência. Eles têm consciência do papel político que precisam desempenhar na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Eles têm muito a nos dizer, pois são protagonistas nesse processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da pesquisa foram analisados 24 relatos biográficos de estudantes com deficiências, no Brasil e na Espanha, que evidenciam conexões que aproximam esses sujeitos, ou seja, é possível observar alguns aspectos comuns e outros singulares.

Os aspectos comuns observados são, inicialmente, que todos são pessoas com deficiência, que concluíram o ensino médio enfrentando os mais diversos obstáculos e conseguiram ingressar no ensino superior. São pessoas à procura de oportunidades e que veem a universidade e o mundo do trabalho como um possível canal de acesso a melhores condições de vida.

Outro elemento similar entre os depoentes, do Brasil e da Espanha, refere-se ao tratamento atribuído a esses sujeitos por parte da família. Isso fica claro nos relatos ao se referirem à importância do apoio, *e não da tutela*, da família para superação das dificuldades.

De acordo com a narrativa de cada sujeito, percebeu-se que existem diferenças na forma como cada um encara sua deficiência e se relaciona com suas limitações. Todos, porém, demonstraram ter capacidade para transpor as situações de desvantagem impostas pela sociedade e superar limites.

Embora as pessoas com deficiência que cursam o ensino superior no Brasil e na Espanha tenham características e perfis muito semelhantes, as políticas de acesso ao ensino superior nesses dois países são muito distintas.

Na Espanha, desde meados dos anos 80, a maioria das crianças com algum tipo de deficiência sensorial, motora ou cognitiva frequenta as escolas de seu bairro junto com os seus amigos e vizinhos. Recebem apoios e ajudas para a superação de suas dificuldades e as atividades de ensino são adaptadas para que a aprendizagem aconteça de fato. Muito já foi feito, embora tenha ainda o que se fazer. Mas podemos afirmar a partir da constatação dessa pesquisa que a inclusão das pessoas com deficiência na Espanha, em todos os níveis de ensino, é uma realidade concreta. Para que isso acontecesse não bastou “boa vontade” de alguns, mas ações políticas e práticas. Foi preciso investir em recursos de tecnologias assistivas e em recursos humanos que se comprometessem com essa tarefa.

A presença de pessoas com necessidades educacionais especiais no ensino superior ainda é um novo desafio no Brasil. O processo de construção de um espaço inclusivo na educação, qualquer que seja seu o nível, não se dá por meio de uma padronização; ao contrário, é necessário que a inclusão se faça a partir da experiência e do reconhecimento das diferenças. No Brasil, há um distanciamento entre os valores proclamados na legislação e os valores na

prática. Há um grande avanço da legislação e das políticas, mas as instituições ainda não as efetivaram de modo definitivo o modelo inclusivo.

Assim, a partir dos pontos levantados nos diversos âmbitos abordados nessa pesquisa, destaca-se, ainda, que os estudantes com deficiência sofrem limitações também quanto as áreas de oferta de cursos a distância. Nem sempre os cursos que realizam são os desejados, mas os ofertados na modalidade a distância, predominando assim o número de pessoas com deficiência nos cursos de licenciatura.

Ainda dentre as elucidações advindas da pesquisa, podemos destacar que a implantação de Centros de Apoio as Pessoas com Deficiência, ou Núcleos de Acessibilidade, são fundamentais para a integração e promoção desse aluno e, conseqüentemente, para a conclusão do ensino superior. Nas IES que possuem esses núcleos a inclusão vem acontecendo de forma mais efetiva.

Diante da discussão sobre a temática da inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior a distância foi possível constatar que no Brasil ainda estamos começando essa caminhada. Por outro lado, é preciso considerar que houve avanços significativos. As políticas de inclusão no Brasil, demonstram que esse é o momento de transformações para a abertura de caminhos e para propiciar a igualdade de oportunidades as pessoas com deficiência. Não podemos continuar fechando as portas para quem verdadeiramente tem competência para fazer o ensino superior, porque as IES não podem adaptar a sua infraestrutura, ou disponibilizar um computador com *software* específico para realização de provas. Não podemos continuar acreditando que alguém é incapaz, porque precisa de mais tempo para realizar uma tarefa, porque não fala ou porque a sua letra é ilegível.

A tarefa não é fácil. Mas nós que fazemos parte da universidade temos que ter clareza que para que esse espaço propicie uma verdadeira igualdade de oportunidades, uma universidade realmente para todos, ainda temos muito o que mudar (prédios, móveis, materiais didáticos, métodos de ensino, formas de avaliação...), mas, sobretudo, o que precisamos mudar primeiro é a forma de ver as pessoas. Sair dessa forma antiga, limitada e injusta de perceber a diversidade humana a que nos tem levado a ver algumas pessoas como “especiais”, e conseqüentemente, como “inferior” a nós, os considerados “normais”, e não vistas como sujeitos de direitos e deveres.

Ainda há uma longa trajetória de luta a ser percorrida. É preciso que todos os envolvidos estejam atentos para a manutenção dos direitos conquistados. Um dos grandes desafios é promover o equilíbrio entre a qualidade acadêmica e o compromisso social.

BIBLIOGRAFIA

- AINSCOW, M. Educação para todos: torná-la uma realidade. In: **Caminhos para as escolas inclusivas**. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 2008.
- ALBA, C. **Educación superior sin barreras**: La accesibilidad de las universidades para los estudiantes con discapacidad. *Encounters on Education*, 6, Fall 2005, 43-60.
- ALONSO, A.; DÍEZ, E. (2008). Universidad y discapacidad: indicadores de buenas practicas. Siglo cero. In: **Revista española sobre discapacidad intelectual**, 39 2 (2) 82-98.
- BRASIL. Decreto n. 7612, de 17 de novembro de 2011. Institui o **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Plano Viver sem Limites**. Brasília, 2011 b.
- BRASIL. Decreto n° 6.949/2009, promulga a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006** - ONU. Diário Oficial da União, Brasília, 2009. Resolução 4/2009.
- BRASIL. INEP. **Censo da educação superior**. Brasília: 2014.
- BRASIL. LEI N° 13.146, de 6 de julho de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília: 2015
- BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Incluir. Portal Sesu**, Brasília, DF, 2005.
- BRASILEIRO, Sheilla A. Acceso y permanencia de las personas con necesidades especiales en la enseñanza superior: oportunidades de inclusión via educación a distancia. In: **Movilizar la educación a distancia para la justicia social y la innovación**. Madrid: UNED, 2014, p. 810-825.
- BRASILEIRO, Sheilla A. **O direito à educação e a igualdade de oportunidades na universidade**: percursos de estudantes com deficiências no ensino superior a distância no Brasil e na Espanha. Tese de Doutorado. Belo Horizonte: UFMG, 2015.
- COSTA, M.; SILVEIRA, R.; SOMMER, L. Estudos culturais, educação e pedagogia. **Revista Brasileira de Educação**. n. 23. mai-ago. 2003.
- DANTAS, O. **Em direção a uma didática inovadora e inclusiva**. Dissertação (Mestrado em educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.
- FERREIRA, M. E. C.; DUARTE, E. R. **A inclusão de pessoas com deficiência nas instituições de ensino superior e nos cursos de educação física de Juiz de Fora pede passagem. E agora?** Juiz de Fora: EDUFJF, 2009.
- FERREIRA, M. E. C.; GUIMARÃES, M. **Educação Inclusiva**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- GALVÃO FILHO, Teófilo Alves. **Tecnologia Assistiva para uma escola inclusiva**: apropriação, demanda e perspectivas. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.
- GARCIA, Vinicius. **Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho: histórico e contexto contemporâneo**. Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 2010.
- MANTOAN, M.T. O direito de ser, sendo diferente, na escola. In: RODRIGUES, David (org). **Inclusão e educação**: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: s.n. 2006.
- MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. S Paulo: Paulus, 1997.
- MARTINS, C.B. **O ensino superior brasileiro nos anos 90**. São Paulo. Revista Perspectiva. São Paulo, vol. 14, n. 1, 2009.
- MITTLER, P. **Working towards inclusion education**: social contexts. London, David Fulton Publishers, 2005.
- MORIN. E. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 4ª. ed. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Aprovada no Brasil pelo Decreto do Legislativo 186 de 09 de julho de 2008.

REAL PATRONATO SOBRE DISCAPACIDAD. **Estrategia española sobre discapacidad**: 2012-2020. Madrid, CDEE, 2011.

SANCHO, J. M. y Alonso, C. (Coord.). **La fugacidad de las políticas, la inercia de las prácticas**. La educación y las tecnologías de la información y la comunicación. Barcelona: Octaedro. 2012.

SANTOS, Boaventura Souza. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2007.

UNESCO. **Conferência mundial sobre ensino superior**: as novas dinâmicas do ensino superior e pesquisas para a mudança e o desenvolvimento social. Paris: 2009.

UNESCO. **Declaração mundial de educação para todos**. Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tailândia, 1990.

ZUBILLAGA, A. & ALBA, C. **La discapacidad en la percepción de la tecnología entre estudiantes universitarios**. Comunicar, 40, 165-172. Madrid, 2013.